

**COMUNICADO Nº 3****ELEIÇÃO SINDICAL 2026 - SINDÁGUA - MG E DEAPES - Quadriênio 2026/2030**

**A Junta Eleitoral do SINDÁGUA-MG e do DEAPES COMUNICA que** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 57º ao 69º e os artigo 88º ao 114º do Estatuto, o Regimento Interno do DEAPES, e nos termos do Edital do Processo de Eleição Sindical 2026, publicado em 26 de novembro de 2025, elaborou e aprovou o presente Regulamento Eleitoral com a finalidade de estabelecer normas complementares visando ordenar de forma satisfatória o processo das eleições sindicais a realizar-se em primeira votação de 21 à 26 de janeiro de 2026, com previsão em caso de necessidade de novas eleições em 2º, e 3º e último escrutínio, com vistas a participação democrática da categoria representada pelo Sindicato e DEAPES

Ressalta-se também que o presente Regulamento Eleitoral objetiva a adequação dos procedimentos eleitorais às normas previstas no estatuto, para uma regular e harmoniosa realização das eleições sindicais para o quadriênio 2026/2030, com uma consequente e necessária condução dos trabalhos eleitorais com transparência, e de conformidade com os ideais democráticos, éticos e legais.

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º** - O presente Regulamento Eleitoral assegurará a forma e os meios adequados para garantir o correto andamento das eleições sindicais 2026 do SINDÁGUA-MG e DEAPES, competindo a Junta Eleitoral a elaboração de regras e regulamentos para a realização das votações eletrônicas (art. 89º do Estatuto).

**Art. 2º** - O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuraçāo, devendo ser garantido por todos os meios possíveis o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto.

**§1º** - O voto será coletado mediante utilização de cédula única na modalidade eletrônica online.

**§2º** - Em observância ao art. 91º do Estatuto o procedimento de coleta dos votos será em sua totalidade por meio de sistema eletrônico, através de plataformas que serão disponibilizadas exclusivamente para votações on line, garantindo-se o acompanhamento por fiscais indicados(as) pelas chapas concorrentes ao processo de eleição sindical 2026 do SINDÁGUA-MG e DEAPES.

**Art. 3º** - O sistema de votação e de apuração será online e compete a Junta Eleitoral e aos fiscais indicados pelas chapas acompanhar todo o processo de votação e de apuração online.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela contratação do sistema eletrônico de votação online é da Direção do SINDÁGUA-MG, que o colocará à disposição da Junta Eleitoral para todos os procedimentos.

**Art. 4º** - Em primeira votação (1º escrutínio), a coleta de votos será realizada com início às 8 (oito) horas do dia 21/01/2026 e encerramento no dia 26/01/2026 às 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo único** - O link da votação eletrônica estará disponível no site do SINDÁGUA-MG e será enviado para todos os sindicalizados aptos que poderão exercer o direito de votar em horário ininterrupto durante os dias 21 à 25/01/2026, e até às 18 (dezoito) horas do dia 26/01/2026..

**Art.5º - Às 07hs:55min, antes do** início das votações, no dia 21/01/2026, será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima), disponibilizando-o para todos os interessados.

**Art. 6º - Todos(as) os(as) eleitores(as) aptos(as) estarão inseridos(as) na plataforma da votação eletrônica.**

**§1º - O(A) eleitor(a) tem direito a individualidade, no ato da votação.**

**§2º - Logo** após acessar o sistema eletrônico de votação, o eleitor (a) deverá inserir os dados solicitados: CPF e matrícula.

**§3º - Após** inserir os dados solicitados no sistema, o eleitor deverá proceder o voto na seguinte sequência: Chapa 1 - União e Luta - Diretoria Colegiada - Diretoria Executiva e Diretores de Base, Conselho Fiscal efetivos e suplentes, e para o DEAPES - Chapa 1 - União, Luta e Esperança - Diretoria Executiva

**§4º - Caso** o(a) eleitor(a), no momento da votação, constar como não apto(a) a votar, será disponibilizada a opção de **voto em separado**, onde se fará um cadastro, e procederá conforme § 3º deste artigo.

**Art. 7º - Em** caso de dificuldade em acessar a plataforma eletrônica de votação, o(a) sindicalizado(a) deverá contatar a equipe técnica do Sindicato de plantão, através do telefone da entidade e ou presencialmente na sede do Sindicato.

**§1º - O** horário de funcionamento do Sindicato será das 08h às 18h e durante este horário haverá um computador disponível para que os sindicalizados possam exercer o seu direito de votar.

**§2º - A** Junta Eleitoral, se entender como necessário, poderá instalar uma mesa coletora de votos na sede do Sindicato e designar presidentes e mesários(as) para orientar o(a) sindicalizado(a) no acesso a plataforma de votação.

**§3º - A** Junta Eleitoral, se entender como necessário, poderá realizar a instalação de outros locais para votação on line desde que averiguada a necessidade para garantia do quórum da eleição e viabilidade técnica.

**Art. 8º - A** plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto do(a) eleitor(a) para assegurar o sigilo do voto.

**Art. 9º -** poderá haver a indicação de Fiscal Técnico(a) na área de Tecnologia da Informação, para atuar perante à Junta Eleitoral, na proporção de 1 (um/a) fiscal por chapa inscrita, para assessorar e acompanhar desde o início as fases da eleição até a proclamação do resultado final.

**Parágrafo único -** As despesas para contratação e manutenção deste(a) Fiscal Técnico(a) é de responsabilidade da chapa que o(a) indicar.

**Art. 10º -** Os votos em separado serão analisados pela Junta Eleitoral a cada dia de votação, sempre a partir das 18h (dezoito horas).

## ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

**§1º** - De posse da listagem, a Junta Eleitoral procederá a verificação dos nomes e a partir de consulta ao sistema do SINDÁGUA-MG julgarão se o(a) eleitor(a) está apto(a) ou não.

**§2º** - Após a verificação dos votos em separados, nos termos do Estatuto, a Mesa de Apuração dos Votos decidirá se apura ou não os mesmos.

**Art. 11º** - Às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 26/01/2026 será instalada pela Junta Eleitoral a Mesa Apuradora dos Votos, a Mesa Apuradora será instalada na Sede do SINDÁGUA-MG, no endereço provisório da Rua São Domingos do Prata, nº 630, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte-MG.

**§1º** - O Presidente da Mesa Apuradora dos Votos receberá uma chave privada que ficará sob sua responsabilidade antes do início da apuração.

**§2º** - Nos termos do art. 97º do Estatuto, a Mesa Apuradora dos Votos verificará através da lista de votantes (relatórios diários dos eleitores que votaram emitidos pelo sistema e assinados pelos Membros da Junta Eleitoral), se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores em condições de votarem, em caso afirmativo, deverá inserir no sistema a chave privada, e então, o sistema procederá a apuração dos resultados, sob fiscalização dos(as) representantes das chapas e dos Membros da Junta Eleitoral.

**§3º** - O sistema fornecerá todo o resultado final das eleições do SINDÁGUA-MG e DEAPES, compreendendo: Diretoria Colegiada - Diretoria Executiva e Diretores de Base, os Membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes deste Conselho Fiscal, e bem como, da Diretoria Executiva, Setores do DEAPES.

**§4º** - Não sendo obtido o quórum necessário na primeira votação (1º escrutínio) será realizada uma nova eleição (2º escrutínio) na data já definida no edital publicado e para a sua validade será necessária a participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votarem.

**§5º** - Não sendo obtido o quórum necessário na segunda eleição (2º escrutínio), o Presidente da Mesa Apuradora dos Votos notificará a Junta Eleitoral para que convoque a terceira e última eleição (3º escrutínio), a mesma será realizada na data já definida no edital publicado, e terá validade com o comparecimento de qualquer número de votantes.

**§6º** - Em todas as outras votações (eleições em 2º e 3º e último escrutínio) serão observadas as mesmas formalidades da primeira votação (eleição em 1º escrutínio) e apenas as chapas inscritas e registradas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

**Art. 12º** - O resultado das eleições será divulgado no site do SINDÁGUA-MG pela Junta Eleitoral, após a finalização da apuração, em até 24 horas após o encerramento dos trabalhos, e bem como, publicará em até 30 (trinta) dias o resultado da eleição no mesmo jornal onde foi publicado o edital e o comunicado de registro das chapas..

**Art. 13º** - Depois de divulgados os resultados, o Presidente da Mesa Apuradora dos Votos lavrará a ata final, onde deverá constar:

Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos da apuração; se houve ou não apresentação de protestos; número total de aptos(as) a votar e o número de eleitores(as) que votaram; e o resultado geral da apuração.

## ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

**Art. 14º** - Os pedidos de impugnação dos resultados oficiais do pleito deverão ser encaminhados à Junta Eleitoral.

**Art. 15º** - A Diretoria Executiva do SINDÁGUA-MG e DEAPES fornecerão à Junta Eleitoral a listagem dos filiados aptos a votar impreterivelmente até o dia 10 de janeiro de 2026. A lista deverá incluir o nome completo de todos os filiados, além dos seguintes dados de identificação:

I – Nome completo dos filiados e endereços de e-mail institucionais e particulares dos filiados que estejam em situação ativa, constantes no banco de dados fornecido pelo SINDÁGUA -MG, separados por Unidade e ou Gerência e Situação (Ativa ou Aposentado).

**§ 1º** - A Junta Eleitoral consigna que tais informações serão utilizadas apenas para a campanha eleitoral das chapas sendo vedada a sua divulgação ou comercialização a terceiros não vinculados ao pleito.

**§ 2º** - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva do SINDÁGUA - MG e DEAPES..

**§ 3º** - A lista de que trata este artigo deverá ser divulgada na **área restrita** do site do SINDÁGUA-MG, contendo **apenas os nomes dos filiados aptos a votar**.

**Art. 16º** - As reuniões e decisões da Junta Eleitoral serão noticiadas através de comunicados afixados nos quadros de avisos do Sindicato e DEAPES, e no sítio eletrônico do SINDÁGUA-MG.

**Art. 17º** - É permitido aos representantes das chapas e candidatos registrados, a partir de **15 de dezembro de 2025**, promoverem campanhas eleitorais nos locais de trabalho da categoria representada e em locais públicos, privados e na internet, por meio de sites, e-mails, blogs, redes sociais (como Twitter/X, Facebook, Instagram), telefones e WhatsApp, inclusive notícias pagas.

**§ 1º** - Todo o material de campanha deverá ser definido e remetido, em mídia digitalizada, à Comissão Eleitoral por e-mail, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua publicação..

**§ 2º** - Toda publicação deve identificar seu responsável. A identificação é obrigatória e deve conter: nome e CPF do responsável e nome da Chapa.

**§ 3º** - Os representantes das chapas e os candidatos registrados devem comunicar previamente à Junta Eleitoral o endereço virtual e a denominação de todos os sites a serem utilizados na propaganda eleitoral.

**§ 4º** - Cabe direito de resposta quando, na publicação, houver ofensas ou menção à chapa, candidato ou filiado, mediante provocação do interessado perante a Junta Eleitoral. A resposta deverá ser publicada e paga pelo responsável pela ofensa, no mesmo espaço utilizado para a divulgação original, ou outro que a Junta Eleitoral entender cabível.

**§ 5º** - O direito de resposta poderá ainda ser publicado e permanecer por até 07 (sete) dias no site do SINDÁGUA-MG, no espaço público destinado às eleições da entidade.

**§ 6º** - As propagandas dos candidatos/chapas poderão ser realizadas até o último dia da votação.

**§ 7º** - Fica disponibilizado o e-mail oficial da Junta Eleitoral ([juntaeleitoral@sindagua.com.br](mailto:juntaeleitoral@sindagua.com.br)) para receber informações ou denúncias sobre o processo eleitoral, que devem ser devidamente identificadas e fundamentadas.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão solucionados pela Junta Eleitoral, em ato fundamentado no Estatuto, Regimento Interno e legislação pertinente.

**Art. 19º** - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de avisos do Sindicato e do DEAPES, e deverá ser amplamente divulgado no site do SINDÁGUA-MG e nos demais órgãos informativos do Sindicato e do DEAPES.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

**JUNTA ELEITORAL**

**Abelar Quintiliano da Silva - Presidente**

**Thiago Ribeiro de Oliveira**

**Fabrício de Lima Silva**

**Milton Luiz Costa**